

, r





EDITAL Nº 009/2012 - PROENS/IFPR AUXÍLIO-MORADIA, AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO (PROENS) DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais (DAES) e da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAES), convida os estudantes de todos os Câmpus do Instituto Federal do Paraná (IFPR) para participarem do processo de seleção para preenchimento de vagas do Programa de Auxílio Complementar ao Estudante (PACE), que engloba os seguintes auxílios: auxíliotransporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação, referentes ao exercício 2012.

1. DA BASE LEGAL

O PACE está fundamentado na Resolução 011/2009 do CONSUP que cria a Política de Apoio Estudantil e regulamentado por meio da Instrução Interna de Procedimentos N° 20/PROENS, 27/02/2012.

2. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

O PACE consiste em oferecer apoio aos estudantes regularmente matriculados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando recurso financeiro mensal, por meio da oferta de auxílio-moradia, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, contribuindo para sua permanência, melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições para este processo de seleção serão realizadas no período de 02 a 16 de abril de 2012.
- 3.2. Para a inscrição, o estudante deverá preencher o Formulário de Solicitação (Anexo 1) e juntar a documentação descrita no Anexo 2 deste Edital, de acordo com a situação socioeconômica de cada estudante.
- 3.3. O solicitante deverá entregar na Coordenação Pedagógica/Direção de Ensino do seu Câmpus o Formulário de solicitação impresso, devidamente assinado, e os documentos exigidos no Anexo 2 deste Edital. Os documentos deverão estar devidamente identificados com nome, matrícula, curso/localidade e modalidade do auxílio solicitado.

B







MINISTÉRIO DA **EDUCAÇÃO**

- 3.4. Caso o solicitante tenha enviado a cópia de todos os documentos exigidos no Anexo 2 deste Edital para inscrição no Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social (PBIS), Edital № 001/2012 - PROENS/IFPR, não é necessário re-enviá-los.
- 3.5. Caso o solicitante tenha realizado inscrição no Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social (PBIS), Edital Nº 001/2012 - PROENS/IFPR e não tenha enviado a cópia de todos os documentos exigidos no Anexo 2, poderá encaminhar a cópia dos documentos faltantes.
- 3.6. Caso haja inscrição de mais de um estudante proveniente da mesma família ou domicílio e que possuem a mesma dependência financeira, os mesmos deverão enviar em um só envelope as suas respectivas inscrições (formulário de solicitação impresso e as fotocópias dos documentos exigidos no Anexo 2 do Edital). No envelope deverá constar a identificação dos solicitantes, conforme orientação acima (item 3.3).
- 3.7. As Coordenações Pedagógicas/Direções de Ensino de cada Câmpus ficarão responsáveis por conferir as inscrições e respectivas documentações dos estudantes encaminhando-as impreterivelmente à DAES até a data de 20 de abril de 2012.
- 3.8. O Estudante poderá requerer ao mesmo tempo os três auxílios disponíveis neste Edital, no entanto, a concessão de um ou mais auxílios dependerá da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

São condições para participação no PACE:

- Estar regulamente matriculado nos cursos presenciais do IFPR nas modalidades do nível técnico ou superior;
- 11. Ter frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária do período letivo, durante a participação no Programa;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica de documentação própria, exigida no Anexo 2 do presente Edital;
- IV. Não ter concluído outro curso superior.
- No caso de solicitações para o auxílio-moradia, o estudante deverá ser oriundo V. de localidade diversa do Câmpus onde estuda.

5. DAS ESPECIFICIDADES DOS AUXÍLIOS

5.1. O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO será concedido prioritariamente aos estudantes em vulnerabilidade socieconomica que necessitem permanecer no Câmpus em período integral, bem como aos estudantes trabalhadores que realizem cursos noturnos, para que possam ter acesso a uma alimentação nesse período.







EDUCAÇÃO

- 5.2. O **AUXÍLIO-TRANSPORTE** será concedido ao estudante que resida a uma distância maior que <u>3 (três) Km</u> do Câmpus e necessite deslocar-se prioritariamente de transporte escolar registrado ou coletivo (pago) até o Câmpus.
- 5.2.1. Os estudantes que tiverem condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais não poderão ser beneficiados por este auxílio.
- 5.2.2. Os estudantes que usufruírem de meio passe escolar receberão somente valor parcial do auxílio- transporte, ou seja, metade do valor.
- 5.2.3. Os Câmpus deverão emitir listagens dos alunos que são atendidos com meio passe escolar e enviar à DAES até o dia 20 de abril de 2012.
- 5.3. O AUXÍLIO-MORADIA será concedido para complementação de despesas de moradia/aluguel ao estudante socioeconomicamente vulnerável, oriundo de outras localidades, que necessite residir temporariamente no município sede do Câmpus, para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e êxito no processo educativo. Para receber o auxílio-moradia, o estudante deverá apresentar, na Coordenação Pedagógica/Direção de Ensino, o contrato de aluguel ou documento similar registrado em cartório e comprovar mensalmente os gastos referentes a essa despesa, via recibos ou notas até o dia 05 (cinco) de cada mês. O auxílio estará disponível aos estudantes até 15 (quinze) dias após essa apresentação.
- 5.4. Entende-se por aluno oriundo de outras localidades aqueles que dependem financeiramente de família que reside a uma distância maior que 50 Km (cinquenta quilômetros) do município-sede do Câmpus, e/ou de estudantes que necessitem mudar temporariamente para realizar seus estudos.

6. DO VALOR DO AUXÍLIO E DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

- 6.1. Os auxílios descritos neste edital contemplarão todos os Câmpus do IFPR e serão distribuídos conforme a demanda dos estudantes e a disponibilidade orçamentária.
- 6.2. O valor para o auxílio-moradia será de no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. Caso o valor do aluguel seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), o valor do auxílio ao estudante será o mesmo valor do aluguel.
- 6.3. Os valores, vigência e número de auxílios para o exercício de 2012 serão distribuidos de acordo com a tabela abaixo:

AUXÍLIOS	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VIGÊNCIA	VALOR DO AUXÍLIO
AUXÍLIOS- MORADIA	114	Abril de 2012 a fevereiro de 2013	R\$200,00 (Duzentos Reais)









8. DA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA

- 8.1. Os estudantes contemplados no PACE devem possuir conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em seu nome ou providenciar a abertura da mesma nos Bancos citados.
- 8.2. Caberá a DAES/CAES realizar, durante o período de vigência do PACE, o acompanhamento e sindicância sobre as informações prestadas no ato de inscrição dos candidatos, podendo rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

9. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A lista de documentos necessários à análise socioeconômica e seleção dos estudantes beneficiados com os auxílios descritos neste Edital segue no Anexo 2.
- 9.2. Em caso de dúvidas com relação à documentação comprobatória ou ao preenchimento do formulário de solicitação, o candidato deverá procurar a Coordenação Pedagógica/Direção de Ensino de seu Câmpus.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A PROENS, por intermédio da DAES/CAES, divulgará o resultado do presente Edital a partir do dia 11 de maio de 2012 na página eletrônica do Instituto Federal do Paraná e publicação de Edital nos murais dos Câmpus.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Após a divulgação dos resultados, o candidato terá um prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à DAES.
- 11.2. O resultado dos recursos será divulgado ao estudante em um prazo máximo de 03 (três) dias após a data final de entrega dos recursos.
- 11.3. Após a publicação do resultado dos recursos, na hipótese de disponibilidade orçamentária para os auxílios moradia, transporte e alimentação, a DAES/CAES fará uma nova seleção para o preenchimento dos auxílios remanescentes, obedecendo à classificação da análise da situação socioeconômica dos candidatos.
- 11.4. Em permanecendo a disponibilidade orçamentária, a DAES poderá solicitar à PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROADI), o remanejamento deste orçamento para outras ações planejadas para Assistência Estudantil pela DAES para ano de 2012.









12. DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. É responsabilidade do Câmpus enviar semestralmente a DAES/CAES a lista dos alunos concluintes (formandos) que recebem auxílio(s).
- 12.2. O Câmpus deverá enviar a frequência mensal do aluno no curso à DAES/CAES.

13. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

- 13.1. Os estudantes contemplados com o programa preencherão avaliação parcial e final sobre a efetividade do(s) auxílio(s) para sua permanência, melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.
- 13.2. As avaliações serão aplicadas de acordo com os períodos abaixo descritos:

PERÍODO	AVALIAÇÃO
01 A 15 SETEMBRO DE 2012	Parcial
25 DE NOVEMBRO A 10 DEZEMBRO DE 2012	Final

14. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento do estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Trancamento de matrícula do estudante;
- b) Transferência, afastamento, jubilamento ou desistência;
- c) Conclusão do curso no qual o estudante está matriculado;
- d) Por solicitação do próprio estudante.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Em caso de dúvida em alguma etapa deste Processo de Seleção, o(s) estudante(s) deverá(ão) se dirigir ao representante da Assistência Estudantil ou à Coordenação Pedagógica/ Direção de Ensino do seu Câmpus a fim de dirimi-las. As dúvidas também podem ser esclarecidas na DAES/CAES pelos telefones: (41) 3595-7688 e (41) 3535-1656.
- 15.2. Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela DAES/CAES.

B







- 15.3. A qualquer tempo, este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização ao candidato de qualquer natureza.
- 15.4. O estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto à Instituição, sempre que sofrerem alterações.
- 15.5. Todos os auxílios serão encerrados após a conclusão do curso pelo estudante (término do semestre letivo).
- 15.6. Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará na não homologação do processo do candidato ou exclusão do auxílio.
- 15.7. A PROENS não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos estudantes.
- 15.8. A não apresentação da documentação comprobatória implicará o indeferimento da solicitação.

Çuritiba 07 de março de 2012.

PROF. EZEQUIEL WESTPHAL INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitor de Ensino

Obs. O Original encontra-se assinado.